

*Exma. Sen. e Sr. Deputados,
amim como ao
Govern. ac
16/01/2019*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		04/019/FS	2019.01.15

Assunto: Anteproposta de Lei n.º 4/XI – “Altera a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à anteproposta melhor identificada em epígrafe, juntas ao presente ofício.

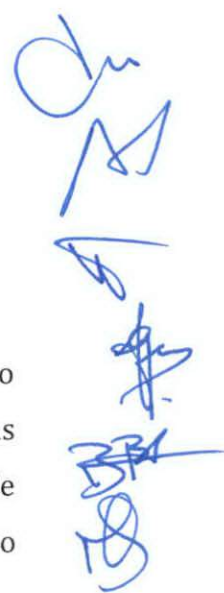
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores



Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 155	Proc. n.º 103
Data: 09/01/16	N.º 4 XI



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Anteproposta de Lei n.º 4/XI – “Altera a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional”:

«Artigo 1.º
[...]



Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º e 12.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º
[...]

1 - [...].

2 - **A política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional define e integra as ações promovidas pelo Estado português e pelas Regiões Autónomas, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.**



3 - [...].

4 - **[Atual n.º 4].**



Artigo 3.º
[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Gestão conjunta entre as **Administrações Central e Regional** dos poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado;

d) [...];

e) [...];

f) [Anterior alínea d)];

g) [...].

Artigo 5.º

[...]

1 - Compete ao Governo promover políticas ativas de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional e prosseguir as atividades necessárias à aplicação da presente lei e respetiva legislação complementar, **sem prejuízo das competências dos governos regionais das regiões autónomas no quadro de uma gestão conjunta ou partilhada.**

2 - [...].

Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) A **intervenção** das autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na área das suas competências;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

- 3 - Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional são publicados em Diário da República e, **no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial da respetiva região.**»

Aprovado

Artigo 2.º

[...]

É aditado à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, o artigo 31.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 31.º-A

[...]

1 - As matérias referentes aos artigos 7.º a 11.º, 13.º a 25.º, 27.º a 29.º e 31.º são desenvolvidas, nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, mediante decreto legislativo regional, sempre que em causa estejam áreas do espaço marítimo nacional sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes aos respetivos arquipélagos.

Deputado

2 - O decreto legislativo regional referido no número anterior é desenvolvido com base nos princípios **consagrados no** artigo 3.º.

Aprovado

3 - [...]:

a) [...];

b) **A participação dos serviços da administração central competente no procedimento prévio dirigido à aprovação dos planos de ordenamento e gestão do espaço marítimo, através da emissão de pareceres vinculativos;**

Aprovado

c) [...];

d) [...].»

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 3.º

Handwritten signature

Legislação complementar

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, **na sua redação atual**, deve ser alterado em conformidade com o disposto na presente lei, no prazo de **sessenta dias a contar** da entrada em vigor deste diploma.»

Horta, 15 de janeiro de 2019

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores

Handwritten signatures of the PSD/Açores Parliamentary Group members